ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº. 003/2014

Dispõe sobre reajuste dos Subsídios dos Agentes Políticos do Município de Erechim e dá outras providências.

01) Mensagem de Encaminhamento.

02) Projeto de Lei Legislativo

03) Justificativa

SALA DAS SESSÕES, 06 de Março de 2014.

Verª. VANIA I. S. MIOLA
1ª Secretária

Ver. SÉRGIO ALVES BENTO
Presidente

Ver. FERNANDO AUGUSTO BARP
2º Secretário

Ver. NADIR ANTÔNIO BARBOSA
Vice-Presidente

Mensagem de Encaminhamento

A MESA DIRETORA DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS vem por meio do presente apresentar para apreciação do Douto Plenário, o presente Projeto de Lei Legislativo que **Dispõe sobre reajuste dos Subsídios dos Agentes Políticos do Município de Erechim e dá outras providências.**

Esta Mesa Diretora solicita a aprovação do mesmo, para conceder ao Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal, Vereadores e Secretários Municipais o reajuste anual, conforme a variação do Índice Geral de Preços do Mercado, da Fundação Getúlio Vargas (IGPM-M/FGV).

SALA DAS SESSÕES, 06 de Março de 2014.

Verª. VANIA I. S. MIOLA
1ª Secretária

Ver. SÉRGIO ALVES BENTO
Presidente

Ver. FERNANDO AUGUSTO BARP
2º Secretário

Ver. NADIR ANTÔNIO BARBOSA
Vice-Presidente

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº. 003/2014

Dispõe sobre reajuste dos Subsídios dos Agentes Políticos do Município de Erechim e dá outras providências.

Promulgador .....

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO

Art.1º - É concedido reajuste de 5,76% (cinco vírgula setenta e seis por cento) nos Subsídios mensais do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal, dos Vereadores e dos Secretários Municipais do Município de Erechim, a título de revisão geral anual, conforme Artigo 37, Inciso X, da Constituição Federal, Art. 5º da Lei Municipal nº. 5.237/2012, Art. 6º da Lei Municipal nº. 5.238/2012 e Art. 5º da Lei Municipal nº. 5.237/2012.

Parágrafo único – A concessão do reajuste será a partir de 1º de março de 2.014.

Art. 2º - A Correção ora concedida não se aplica ao subsídio do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Revogam -se as disposições em contrário a presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 06 de Março de 2014.

Verª. VANIA I. S. MIOLA
1ª Secretária

Ver. SÉRGIO ALVES BENTO
Presidente

Ver. FERNANDO AUGUSTO BARP
2º Secretário

Ver. NADIR ANTÔNIO BARBOSA
Vice-Presidente

J U S T I F I C A T I V A

Pelo presente estamos enviando para apreciação plenária o presente Projeto de Lei Legislativo, que Dispõe sobre o reajuste dos Subsídios dos Agentes Políticos do Município de Erechim.

O presente Projeto de Lei Legislativo tem como objetivo conceder reajuste anual ao Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais, conforme a variação anual auferida pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M/FGV.

O reajuste ora ofertado é no percentual de 5,76% (Cinco vírgula setenta e seis por cento), conforme o IGP-M/FGV.

Contando com a aprovação do Douto Plenário, apresentamos para apreciação o presente Projeto de Lei Legislativo.

SALA DAS SESSÕES, 06 de Março de 2014.

Verª. VANIA I. S. MIOLA
1ª Secretária

Ver. SÉRGIO ALVES BENTO
Presidente

Ver. FERNANDO AUGUSTO BARP
2º Secretário

Ver. NADIR ANTÔNIO BARBOSA
Vice-Presidente